



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

11

DECRETO N.º 3.022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º E 9.º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4.º, E § 4.º DO ARTIGO 7.º DO DECRETO N.º 2.258, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 1.642, DE 5 DE OUTUBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRENO URBANO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - O artigo 2.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - O imóvel referido no artigo anterior será doado a empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação ou remoção das existentes, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação necessária, bem como regulamentar, mediante Decreto, as normas e exigências atinentes à doação, devendo constar explicitamente o seguinte:"

ARTIGO 2.º - O artigo 3.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º - O interessado deverá requerer a doação da área pretendida, justificando na solicitação a área de construção e o número inicial de funcionários."

ARTIGO 3.º - O artigo 4.º, "caput", do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - O donatário, a partir da data do Decreto de doação, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal."

ARTIGO 4.º - O parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4.º - ...
Parágrafo único - A inobservância do "caput" deste artigo acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas no imóvel doado."*

ARTIGO 5.º - O artigo 5.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - Na hipótese de ocorrer mais de uma solicitação de área de terreno na mesma data para um só terreno, a empresa que apresentar maior número de empregos será a beneficiada."

ARTIGO 6.º - O artigo 7.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º - O beneficiário deverá proceder a construção no prazo de um ano a contar da data do Decreto de doação e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município."

ARTIGO 7.º - O § 4.º do artigo 7.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 7.º - ...
§ 4.º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, o Decreto de doação e as seguintes condições:"*

ARTIGO 8.º - O artigo 9.º do Decreto n.º 2.258, de 27 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º - Não poderão se instalar no Distrito Industrial II de Pompéia empresas que tenham como objetivo social a compra e venda mercantil a varejo."

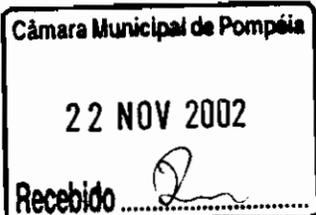
ARTIGO 9.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de novembro de 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo